MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Senhor Coordenador,
Vistos, etc.
Cuida-se de procedimento instaurado com vistas à locação do imóvel situado à Rua Beline Maia, n.° 85, Centro, em Boa Esperança/MG, para atendimento à Promotoria de Justiça daquela Comarca.
Restaram preenchidos todos os requisitos para a autorização da locação, quais sejam:

a) Pedido de locação efetuado pelo Exmo. Promotor, Dr. Fernando Muniz Silva, da Comarca de Boa Esperança, fundamentado em:
☐ falta de espaço no fórum X outro (necessidade de acomodação da Promotoria de Justiça da Comarca)
b) Declaração do referido Promotor, no sentido de que "a locação do imóvel situado na rua Beline Maia – 85, centro, em Boa Esperança/MG, atende aos requisitos do art. 24, X, da Lei 8.666/1993. Após intensa procura por imóveis em Boa Esperança, o imóvel citado foi o que apresentou melhores condições para atender às necessidades das Promotorias locais.";
c) Proposta da proprietária:
Valor do aluguel: R$2.500,00
Valor dos encargos indiretos: R$1.075,00
d) Laudos de avaliação, vistoria e segurança:
d.1) Laudo de avaliação – art. 10 da Lei 8429/92 - constatado que o valor proposto encontra-se:
X dentro do preço de mercado ☐ fora do preço de mercado
d.2) Laudo de vistoria:
Constatada a necessidade da locação: Constatada a necessidade de adaptações no imóvel: Sim
parcial x total Estimativa de custos PGJ: R$7.000,00
d.3) Laudo de segurança: Constatada a necessidade de implementação de medidas de segurança:
e) Documentação pertinente (comprovação de que o imóvel está regular);
f) Disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas;
g) Resumo do custo mensal do aluguel e encargos: R$3.575,00

Desse modo, encaminho o procedimento para análise de Vossa Excelência e eventual autorização da locação, a fim de que sejam implementadas as providências necessárias para a publicação dos atos de dispensa de licitação e formalização do contrato.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011.

Brás Marques de Souza
Superintendente Administrativo

Ao Exm° Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

Diante da manifestação técnica de que se encontram preenchidos os requisitos legais para a locação, encaminho o procedimento para decisão, opinando pela autorização.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011.

Flávio Alexandre Corrêa Maciel
Coordenador da Central de Atendimento às Promotorias

Considerando a manifestação técnica de que estão preenchidos os requisitos legais para a locação;
Considerando a manifestação do referido Promotor, no sentido de que "a locação do imóvel situado na rua Beline Maia – 85, centro, em Boa Esperança/MG, atende aos requisitos do art. 24, X, da Lei 8.666/1993. Após intensa procura por imóveis em Boa Esperança, o imóvel citado foi o que apresentou melhores condições para atender às necessidades das Promotorias locais."
Considerando a necessidade de dotar o órgão de execução do *Parquet* de instalações condignas para o exercício de suas funções;

	AUTORIZO a formalização da locação. **OFICIE-SE** ao solicitante, informando desta autorização, devendo-se aguardar as providências administrativas pertinentes ao aperfeiçoamento da locação. À Superintendência Administrativa, para elaboração dos atos e do contrato pertinente, bem assim deflagrar as adaptações necessárias ao funcionamento seguro do imóvel. Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011. Carlos André Mariani Bittencourt Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011.

Autorizo, em 04/08/2011

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Autorizo, em 04/08/2011

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

De: Superintendência Administrativa

Para: Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e Diretor-Geral
Doutor Carlos André Mariani Bittencourt e Senhor Fernando Antônio Faria Abreu

Ref.: Dispensa nº 093/2011

Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e Senhor Diretor-Geral,

Considerando a manifestação de interesse do Promotor de Justiça de Boa Esperança, Dr. Fernando Muniz Silva, na celebração de contrato para a locação do imóvel situado à Rua Beline Maia, n.° 85, Centro, em Boa Esperança (fl. 54);

Considerando a proposta da Senhora Adriana Araújo Naves, proprietária do imóvel, no valor mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (fl. 30);

Considerando a declaração da Promotoria de Justiça no sentido de que "o imóvel situado à Rua Beline Maia, n.° 85, Centro, em Boa Esperança/MG, atende aos requisitos do art. 24, X, da Lei n.° 8.666/93.". Declarou, ainda, que após intensa procura por imóveis em Boa Esperança, o imóvel citado foi o que apresentou melhores condições para atender às necessidades das Promotorias locais" (fl.54);

Considerando que a proposta está condizente com o valor de mercado, conforme laudo elaborado pelo Setor de Engenharia desta Casa (fls.13/20); e

Considerando que existem recursos orçamentários disponíveis para cobrir as despesas com os valores referentes ao aluguel e demais encargos do imóvel (fl. 78);

É possível **autorizar** a locação do imóvel em comento, no valor total de R$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para que possam ser implementadas as providências complementares.

À consideração de Vossas Excelências.

Brás Marques de Souza
Superintendente Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011.

Ratifico, em 04/08/2011

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

De: Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e Diretor-Geral

Para: Procurador-Geral de Justiça
Doutor Alceu José Torres Marques

Ref.: Dispensa nº 093/2011

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Considerando a manifestação de interesse do Promotor de Justiça de Boa Esperança, Dr. Fernando Muniz Silva, na celebração de contrato para a locação do imóvel situado à Rua Beline Maia, n.° 85, Centro, em Boa Esperança (fl. 54);

Considerando a proposta da Senhora Adriana Araújo Naves, proprietária do imóvel, no valor mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (fl. 30);

Considerando a declaração da Promotoria de Justiça no sentido de que "o imóvel situado à Rua Beline Maia, n.° 85, Centro, em Boa Esperança/MG, atende aos requisitos do art. 24, X, da Lei n.° 8.666/93.". Declarou, ainda, que após intensa procura por imóveis em Boa Esperança, o imóvel citado foi o que apresentou melhores condições para atender às necessidades das Promotorias locais" (fl.54);

Considerando que a proposta está condizente com o valor de mercado, conforme laudo elaborado pelo Setor de Engenharia desta Casa (fls.13/20); e

Considerando que existem recursos orçamentários disponíveis para cobrir as despesas com os valores referentes ao aluguel e demais encargos do imóvel (fl. 78);

Sugerimos a Vossa Excelência **ratificar** a locação do imóvel em comento, no valor total de R$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para que possam ser implementadas as providências complementares.

À consideração de Vossa Excelência.

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

IOF-06/08/2011

Ratifica ato que autoriza a locação do imóvel situado à Rua Beline Maia, n.° 85, Centro, em Boa Esperança/MG, com a
Senhora Adriana Araújo Naves, mediante dispensa de licitação 093, de 04/08/11, com fulcro no inciso X, do art. 24 da Lei
Federal 8.666/93. Valor total: R$42.900,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11

Publicado no "Minas Gerais"
em 06 / 08 /2011

117.6495
18-08-11

108

Publicado em 20/08/2011
Cadastrado em 23/08/2011
sob o nº 5767

CONTRATO Nº 203/2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A SENHORA ADRIANA ARAÚJO NAVES.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Fernando Antônio Faria Abreu**, doravante denominada **Locatária**, e a Senhora **Adriana Araújo Naves**, inscrita no CPF sob o n° 572.248.036-34, doravante denominada **Locadora**, celebram o presente contrato de locação, com dispensa de licitação nº 093, de 04/08/2011, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Rua Beline Maia, n.° 85, Centro, em Boa Esperança/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

O imóvel ora locado destina-se à utilização pela **Locatária** para acomodação das Promotorias de Justiça da Comarca de Boa Esperança.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal da **Locadora**, a ser, formalmente, indicada por esta, via e-mail, à Superintendência de Finanças da **Locatária**, quando da assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, o mesmo será realizado através de cheque nominal à **Locadora**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da **Locatária** ao mesmo, por intermédio do representante

Adriana Araújo Naves

designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento e execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, a **Locadora** encaminhará recibo à **Locatária**, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, água e IPTU, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, água e IPTU serão efetuados na forma de ressarcimento à **Locadora**, mediante apresentação das respectivas guias, devidamente quitadas;

b.1) A **Locatária** não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, água e IPTU do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário, e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea "b.1" da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **Locadora**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de R$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), sendo R$30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento do **aluguel**, R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para ressarcimento da **energia elétrica**, R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para ressarcimento da **água** e R$900,00 (novecentos reais) para ressarcimento do **IPTU**, à conta da dotação orçamentária n° 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, e suas equivalentes nos exercícios seguintes e dos empenhos nºs 4389 (aluguel), 4390 (energia elétrica), 4391 (água) e 4392 (IPTU), datados de 08/08/2011.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.1) **Da Locatária**:

a)efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;

b)utilizar o imóvel locado apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;

c)fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima sexta;

Adriana Araujo Nunes

110

d) devolver as chaves do imóvel ora locado à **Locadora**, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado do mesmo, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

8.2) **Da Locadora:**

a) entregar as chaves do imóvel ora locado no primeiro dia de vigência deste contrato;

b) enviar ao representante da **Locatária**, designado para acompanhar a execução deste contrato, as guias de energia elétrica, água e IPTU, devidamente quitadas, para que possa ser efetuado o ressarcimento desses encargos;

c) permitir que a **Locatária** realize as benfeitorias necessárias no imóvel locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação enviada pela **Locatária**, quando a mesma entender que as benfeitorias devam ser providenciadas pela **Locadora**, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;

c.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da **Locatária**, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

Este contrato terá efeitos financeiros a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE apurado a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - A periodicidade para reajuste, prevista nesta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionado na cláusula primeira, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves pela **Locadora** e por servidor da Diretoria de Engenharia da **Locatária**.

Juliana Araujo Neves

Subcláusula Primeira – Se, por ocasião da devolução do imóvel locado, a **Locadora** verificar que eventuais deteriorações no mesmo excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

Subcláusula Segunda – Caberá à **Locatária** providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal do bem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

Subcláusula Terceira – A **Locadora** concorda que as benfeitorias implementadas pela **Locatária** não terão que ser revertidas quando da devolução do imóvel no término da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expresso consentimento da **Locadora** e poderão ser providenciadas pela **Locatária** ou pela **Locadora**, a critério exclusivo da **Locatária**. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à **Locatária** o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira – No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela **Locatária,** os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Se o valor da(s) benfeitorias(s) for superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda – A indenização das benfeitorias úteis será objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária**, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, a **Locadora** ficará sujeito às penalidades descritas abaixo:

a)advertência escrita;

b) multa de 0,05% ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas;

c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela **Locadora** ou por sua representante, e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

Subcláusula Primeira – Se aplicada a multa prevista na alínea "b" e/ou na ocorrência da rescisão prevista na alínea "c", serão os valores das multas compensados com os valores mensais devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou recolhidos à Superintendência de Finanças da **Locatária**, a critério

112

desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do comunicado formal da decisão de aplicação da multa ou contados da data da rescisão, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Caso seja aplicada multa à **Locadora** e não seja mais devido qualquer valor pela **Locatária** ou o devido seja insuficiente à compensação, a **Locadora** efetuará o pagamento mediante cheque nominal emitido em favor da **Locatária**, até o 10º dia seguinte ao comunicado formal da aplicação da mesma.

Subcláusula Terceira – À **Locadora**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento, sem qualquer justificativa por parte da **Locatária**, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor mensal do aluguel em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação à **Locadora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da execução do contrato

A **Locatária**, por meio do Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Boa Esperança, designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

a)enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, as guias de energia elétrica, água e IPTU, devidamente quitadas, para que seja efetuado o ressarcimento desses encargos;

b)encaminhar à **Locadora** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;

c)relatar à **Procuradoria**, através de ofício, qualquer descumprimento por parte da **Locadora**, das cláusulas e condições do presente contrato;

d)anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da **Procuradoria** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e)notificar a **Locadora**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por meio de ofício;

f)ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel à **Locadora**.

Subcláusula Única – A designação, pela **Locatária**, de representante

Adriana Araujo Neves

113

para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da **Locadora** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral que dispensa a licitação, com a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça, o ato de motivação do Superintendente Administrativo, com as respectivas autorizações do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral, bem como a proposta da **Locadora** e o laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação

A **Locatária** publicará o extrato do presente contrato no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2011.

Locatária:

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

Locadora:

Adriana Araújo Naves

Testemunhas:

1) 3359

2) Virgínia Martins Alzamora
Oficial do MP - MAMP 4971

114

LAUDO DE VISTORIA

Setor **Requisitante:**	**Superintendência Administrativa**
Setor **Remetente:**	**Sedes Próprias/ Manutenção**
Finalidade:	**Locação**
Objeto	**Casa**
Localização:	**Rua Beline Maia 85- centro- Boa Esperança/MG**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel de uso residencial com aproximadamente 245.00m² de área construída, garagem coberta e descoberta, conforme projeto arquitetônico.

- **Padrão construtivo:** médio;
- **Estado de conservação:** bom, necessitando de adaptações para atendimento às normas de acessibilidade;
- **Elevações:** paredes de alvenaria;
- **Fachada:** pintura em bom estado de conservação;
- **Acesso**
  - ✓ **Calçada:** piso em ladrilho hidráulico;
  - ✓ **Acesso interno:** a casa encontra-se acima do nível da rua. O acesso se dá através rampa com acabamento em pedras e grama. O acesso ao interior da casa se dá através de 02 degraus na varanda. Possui uma entrada para pedestres, um portão da garagem. Por estar acima do nível da rua, na entrada de pedestres se faz necessária a adaptação acessível.
- **Garagem:** garagem coberta para 02 veículos e descoberta para 02 veículos;
- **Varanda frontal:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Adriana Araujo Nares

Rodapé: cerâmica em bom estado de conservação;

Soleira: granito polido;

Paredes: pintura acrílica;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

•**Sala Estar:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: madeira com acabamento em verniz;

Teto: laje e forro de gesso, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura látex, necessitando de reparos;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

Esquadrias: Madeira com acabamento em verniz, vidro fantasia, em bom estado de conservação;

Portas: madeira com acabamento em verniz, vidro fantasia, em bom estado de conservação;

Ar condicionado: não possui aparelho e nem vão. Não há circuito apropriado para sua instalação;

•**Sala de jantar:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: madeira com acabamento em verniz;

Teto: laje e forro de gesso, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura látex, necessitando de reparos;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

Adriano Araujo Neves

Esquadrias: Madeira com acabamento em verniz, vidro fantasia, em bom estado de conservação;

Portas: madeira com acabamento em verniz, vidro fantasia, em bom estado de conservação;

Ar condicionado: não possui aparelho e nem vão. Não há circuito apropriado para sua instalação;

•Varanda interna:

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: cerâmica em bom estado de conservação;

Soleira: granito polido;

Paredes: pintura acrílica;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

•Sala TV:

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: madeira com acabamento em verniz;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica, necessitando de reparos e textura acrílica;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

Esquadrias: 01 janela de metalon, veneziana, com grade, acabamento em esmalte sintético e vidro liso incolor, (180cm x 120cm);

Portas: vão aberto dando acesso à circulação;

Adriana Araujo Nunes

Ar condicionado: não possui aparelho e nem vão. Não há circuito apropriado para sua instalação;

•**Quarto 01:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: madeira com acabamento em verniz;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica,necessitando de reparos;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

Esquadrias: 01 janela de metalon, veneziana, com grade, acabamento em esmalte sintético e vidro liso incolor. (250cm x 120cm);

Portas: vão aberto dando acesso à circulação;

Armário: em madeira com acabamento em verniz, em bom estado de conservação;

Ar condicionado: não possui aparelho e nem vão. Não há circuito apropriado para sua instalação;

•**Banheiro social (Não atende às Normas de acessibilidade):**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Parede: azulejo liso 15 cmx 30cm até o teto;

Teto: laje e forro de gesso com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Esquadrias: janela em metalon, maxim-ar, com acabamento em esmalte, vidros fantasia, com grade;

Porta: Porta prancheta, acabamento em verniz (60x210 cm);

Adriana Araujo Nunes

Bancada: em granito com cuba oval de embutir;

Vaso sanitário: louça com tampa, em bom estado;

Metais: cromados;

Iluminação: plafom de embutir no gesso para lâmpada incandescente;

Acessórios: porta toalha cromado, papeleira cromada, espelho, armário sob bancada;

Box: em vidro temperado;

Chuveiro: possui ducha instalada;

•Quarto 02:

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: madeira com acabamento em verniz;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica, necessitando de reparos e papel de parede;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

Esquadrias: 01 janela de metalon, veneziana, com grade, acabamento em esmalte sintético e vidro liso incolor (250cm x 120cm);

Portas: vão aberto dando acesso à circulação;

Armário: em madeira com acabamento em verniz, em bom estado de conservação;

Ar condicionado: não possui aparelho e nem vão. Não há circuito apropriado para sua instalação;

•Quarto (suíte):

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Adriana Araujo Neves

SEÇÃO DE CONTRATOS
119

Rodapé: madeira com acabamento em verniz;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica,necessitando de reparos;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

Esquadrias: 01 janela de metalon, veneziana, com grade, acabamento em esmalte sintético e vidro liso incolor, (250cm x 120cm);

Portas: vão aberto dando acesso à circulação;

Armário: em madeira com acabamento em verniz, em bom estado de conservação;

Ar condicionado: não possui aparelho e nem vão. Não há circuito apropriado para sua instalação;

•**Banheiro suíte:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Parede: cerâmica em bom estado de conservação;

Teto: laje e forro de gesso com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Esquadrias: janela em metalon, maxim-ar, com acabamento em esmalte, vidros fantasia, com grade;

Porta: Porta prancheta, acabamento em verniz (60x210 cm);

Bancada: em granito com cuba oval de embutir;

Vaso sanitário: louça com tampa, em bom estado;

Bidê: louça e metais cromados;

Metais: cromados;

Iluminação: plafom de embutir no gesso para lâmpada incandescente;

Adriana Araujo Nunes

Acessórios: porta toalha cromado, papeleira cromada, espelho, armário sob bancada;

Box: em vidro temperado;

Chuveiro: possui ducha instalada;

- **Circulação:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: madeira com acabamento em verniz;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica,necessitando de reparos;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

- **Copa/cozinha:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: granito polido em bom estado de conservação;

Soleira: granito polido;

Paredes: azulejo liso 20cmx20cm, até o teto;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

Esquadrias: 02 janelas de correr, em metalon, com vidros fantasia (200 x 100cm);

Bancada: em granito com bojo em aço inox e torneira cromada;

Portas: 02 portas de madeira com acabamento em verniz, dando acesso à sala de jantar (80 x 210cm), sendo 01 folha de abrir e 01 porta de madeira (80x210 cm) dando acesso à área de serviço;

Adriana Araujo Neves

Armário: em madeira com acabamento em verniz, em bom estado de conservação;

- **Área de serviço:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: granito polido em bom estado de conservação;

Soleira: granito polido;

Paredes: azulejo liso 20cmx20cm, até o teto;

- **Banheiro de serviço:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Parede:a zulejo liso 20cmx20cm, até o teto;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Porta: Porta prancheta, acabamento em verniz (60x210 cm);

Bancada: em granito com cuba oval de embutir;

Vaso sanitário: louça com tampa, em bom estado;

Metais: cromados;

Acessórios: porta toalha cromado, papeleira cromada, espelho oval;

- **Depósito**:

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: maderia com acabamento em verniz;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica, necessitando de reparos;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

Adriana Araujo Nunes

Janelas: 01 esquadria em metalon, com acabamento em esmalte, vidro fantasia (150x120cm);

Portas: 01 porta em madeira com acabamento em verniz;

ÁREA EXTERNA:

•Depósito:

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Teto: laje com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica, necessitando de reparos;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

•Muros:

Em alvenaria com acabamento em pintura látex;

•Jardins:

Plantas ornamentais e cobertura em grama;

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2011.

Maria Regina S. Ribeiro

Crea-44981/DMG

123

IOF-23/08/2011

Ct 203, de 08/08/11, entre o MPMG/PGJ e a Sra. Adriana Araújo Naves. Objeto: a locação do imóvel situado à rua Beline Maia,
85, Centro, em Boa Esperança/MG. Valor global estimado: R$42.900,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1. Vigência: 08/08/11 a 08/08/12.

Publicado no "Minas Gerais"
Em 23 / 08 /2011